



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 11 | Nº 234 | 30 DE JULHO DE 2021

Taxa de licença já está disponível para emissão

A prefeitura de Monte Alegre do Sul, comunica que já está disponível a emissão da Taxa de Licença com vencimento para 30 de Agosto. A solicitação pode ser feita no Paço Municipal ou através do e-mail: tributacao@montealegredosul.sp.gov.br

Monte Alegre é contemplada no Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música 2020

Monte Alegre do Sul, teve seus projetos habilitados no Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música 2020, onde duas bandas da cidade foram contempladas.

Brigada de incêndio da prefeitura passa por treinamento



Curso contou com manuseio na prática de extintor e primeiros socorros em casos de acidentes.

**Presidente do
Lar dos Velhos de Amparo
esteve reunido com Prefeito**

PAG.8

Prefeitura realiza extensão de rede de esgoto, construção de calçada e asfalto na Ponte Preta

Extensão da Rede de esgoto, construção e concretagem de calçamento e um novo asfalto no bairro Ponte Preta.

ACOMPANHE AS AÇÕES DA PREFEITURA EM NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO



[f FACEBOOK.COM/PREFEITURADEMONTEALEGREDOSUL](https://www.facebook.com/prefeiturademontealegredosul)

[i Instagram.COM/PREFEITURADEMONTEALEGREDOSUL](https://www.instagram.com/prefeiturademontealegredosul)

[globe WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)



**Imprensa Oficial
disponível na internet**

Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente

Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul/SP**

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: imprensa@montealegredosul.sp.gov.br

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção:

Caio Henrique Araujo Salgado e

Carlos Artur Viaro

Jornalista Responsável:

Caio Henrique Araujo Salgado (MTB 83066/SP)

DECRETOS

DECRETO Nº 2.394 DE 5 DE JULHO DE 2.021
Fixa o horário de atendimento presencial ao público nas áreas administrativas da Municipalidade e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no [saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2395 DE 08 DE JULHO DE 2021
Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do retorno das aulas presenciais Estaduais no município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no [saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.396 DE 13 DE JULHO DE 2.021
Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Monte Alegre do Sul e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no [saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.397 DE 15 DE JULHO DE 2.021
Institui a tarifa sobre serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Monte Alegre do Sul. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no [saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.398 DE 23 DE JULHO DE 2.021
Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal de Empresas e de Pessoas Físicas e Saneamento de Débitos perante a Fazenda

Municipal - REFIS/2021 e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no [saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.399 DE 26 DE JULHO DE 2.021
Nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no [saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 760 DE 01 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º DESIGNAR a servidora DANIELE GOMES BARBEZAN, portadora do RG nº 42.052.364-9 e do CPF nº 432.226.918-43, lotada no cargo comissionado de Assessora de Departamento, para atuar como responsável por Convênios e suas respectivas prestações de contas, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 03 de 15 de dezembro de 2017 e alterações posteriores.

PORTARIA Nº 761 DE 01 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de Assessor de Departamento, a Sra. VANESSA APARECIDA BERNARDINO DE OLIVEIRA, RG. 57.231.933-2, CPF. 467.164.258-10, lotada nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017.

PORTARIA Nº 762 DE 07 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 748 de 07 de Junho de 2021 que instaurou Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo nº 1201/2021.

PORTARIA Nº 763 DE 07 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2014, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido do servidor, a partir de 07/07/2021, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 1610/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Israel Donisete Stafocher	33.221.525-8	04/06/2014	07/07/2021	Motorista

PORTARIA Nº 764 DE 07 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º REVOGAR a licença sem vencimentos ao empregado público municipal GISLAINE APARECIDA LEOPOLDINO ROSSI, RG nº 46.671.662-X, ocupante do emprego público de provimento permanente de Técnico em Enfermagem, concedida através da Portaria nº 675 de 15 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 765 DE 07 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º NOMEAR como Diretor interino do *Departamento de Administração e Governo* o servidor CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO, RG-MG. n.º 14.932.116, CPF n.º 082.968.726-25, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, a partir do dia 12 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 766 DE 12 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato por tempo determinado a pedido nos ditames do Processo Administrativo n.º 1965/2021 pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a partir de 12/07/2021, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de encerramento do contrato (a pedido)	Cargo
Elaine Santos de Oliveira	41.419.704-5	07/04/2021	12/05/2021	Tec. de enfermagem

PORTARIA Nº 767 DE 12 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2018, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir de 08/07/2021, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 1947/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Magda Gisele Binotti Rocha	49.554.055-9	15/04/2019	08/07/2021	Aux. de enfermagem do PSF

PORTARIA Nº 768 DE 13 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º NOMEAR para ocupar o emprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Concurso Público nº 01/2018, em substituição de vaga existente a servidora abaixo descrita para o cargo concursado a saber:

Nome	Admissão	RG	Cargo
Elaine Santos de Oliveira	13/07/2021	41.419.704-5	Técnico de enfermagem

PORTARIA Nº 769 DE 15 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato por tempo determinado e emergencial nos ditames do Processo Administrativo n.º 289/2021 e n.º 1802/2021 pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a partir de 15/07/2021, a servidora abaixo descrita no cargo selecionado, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de encerramento do contrato	Cargo
Giovana Brolezzi	49.235.539-3	10/02/2021	15/07/2021	Professor PEB I

PORTARIA Nº 770 DE 15 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2018, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir de 15/07/2021, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 1988/2021, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Eliane Cristina Sibinel	30.340.927-7	01/02/2021	15/07/2021	Tec. de Segurança do Trabalho

PORTARIA Nº 771 DE 19 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º NOMEAR para ocupar o emprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Concurso Público nº 01/2017, em substituição de vaga existente a servidora abaixo descrita para o cargo concursado a saber:

Nome	Admissão	RG	Cargo
Lilian Gabriele Pereira Guimarães	19/07/2021	MG- 11.265.392	Assistente Social

PORTARIA Nº 772 DE 19 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º EXONERAR o cargo ocupante de contrato por tempo determinado e emergencial nos ditames do Processo Administrativo n.º 2869/2020 pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a partir de 22/07/2021, a servidora abaixo descrita no cargo selecionado, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de encerramento do contrato	Cargo
Liliane Moreira de Souza Godoi	41.116.156-8	11/03/2020	22/07/2021	Professor PEB I

PORTARIA Nº 773 DE 20 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nos respectivos cargos e funções:

Nome	RG nº	Formação	Cargo/função	Nº credencial
Vinicius Grana Tonon	32500356-4	Nível Superior Completo	Diretor de Saúde	001
Leticia Fernanda Ferreira Afonso	28.077.907-0	Nível Médio	Chefe da Vigilância Sanitária	002
Beatriz Aparecida Babler	49.849.209-6	Nível Superior	Diretora de Obras e Serviços Públicos	003
Márcia Cristina Luiz	14.474.011	Nível Médio	Agente de Fiscalização	005
Ana Maria Lorandí da Fonseca	17.939.750-3	Nível Médio	Auxiliar de Saúde Bucal	006
Karen Jeanne de Souza	47.626.321-9	Nível Médio	Visitador Sanitário	007
Caio Henrique Araujo Salgado	MG nº 14932116	Nível Superior Completo	Diretor de Compras e Patrimônio	008
Luis Cesar da Silva	20.672.332	Nível médio	Duchista atendente	009
Susana Paula de Oliveira Cunha	21.987.618-6	Nível médio	Motorista	010

PORTARIA Nº 774 DE 26 DE JULHO DE 2021 - Art. 1º NOMEAR como Diretor interino do *Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico*, o servidor CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO, RG-MG. n.º 14.932.116, CPF n.º 082.968.726-25, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, a partir desta data.

Município de MONTE ALEGRE DO SUL - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período: 3º Bimestre/2021

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

RECEITAS	Previsão Inicial		Previsão Atualizada		Previsões até o Bimestre		Realizadas até o Bimestre		Saldo a Realizar	
	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais / Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar	
RECEITAS CORRENTES	28.295.289,94	-226.661,05	28.068.628,89	15.404.518,74	14.445.319,76	12.153.650,39	18.961.920,56	14.952.169,38	2.291.669,37	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.855.900,00	-196.292,49	15.657.607,51	7.834.522,08	7.834.522,08	6.512.446,37	3.634.794,00	2.491.833,85	1.322.075,71	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.852,69	-55.852,69	0,00	
Receita Patrimonial	12.439.389,94	-26.368,56	12.411.021,38	7.569.995,66	6.610.797,68	5.641.204,02	77.717,09	87.614,85	67.757,24	
Receita Agropecuária	3.600.267,68	235.368,56	3.835.636,24	1.693.910,44	1.458.364,94	1.454.337,28	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	2.600.267,68	221.368,56	2.821.636,24	711.142,32	475.598,82	471.569,16	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.050.500,00	0,00	1.050.500,00	0,00	0,00	0,00	525.460,10	761.699,74	288.800,26	
Transferências Correntes	26.251.600,00	0,00	26.251.600,00	0,00	13.131.050,32	13.131.050,32	13.920.212,95	12.331.397,05	1.588.815,90	
Outras Receitas Correntes	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	40.016,00	40.016,00	251.796,33	-171.796,33	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.944.267,68	0,00	1.944.267,68	0,00	972.522,68	972.522,68	919.225,02	1.025.042,66	1.025.042,66	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.944.267,68	0,00	1.944.267,68	0,00	972.522,68	972.522,68	919.225,02	1.025.042,66	1.025.042,66	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.762.800,00	0,00	3.762.800,00	0,00	1.882.152,56	1.882.152,56	2.057.004,57	1.705.595,43	1.705.595,43	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	32.095.557,62	0,00	32.095.557,62	17.088.429,18	16.054.197,86	14.805.835,95	17.824.141,01	14.271.416,61	14.271.416,61	
OPERÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	32.095.557,62	0,00	32.095.557,62	17.088.429,18	16.054.197,86	14.805.835,95	17.824.141,01	14.271.416,61	14.271.416,61	
DEFFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	32.095.557,62	0,00	32.095.557,62	17.088.429,18	16.054.197,86	14.805.835,95	17.824.141,01	14.271.416,61	14.271.416,61	
DESPESAS	28.295.289,94	-226.661,05	28.068.628,89	15.404.518,74	14.445.319,76	12.153.650,39	12.664.110,15	959.198,98	2.291.669,37	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.855.900,00	-196.292,49	15.657.607,51	7.834.522,08	7.834.522,08	6.512.446,37	7.823.065,43	0,00	1.322.075,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.439.389,94	-26.368,56	12.411.021,38	7.569.995,66	6.610.797,68	5.641.204,02	4.841.024,72	959.198,98	969.593,86	
DESPESAS DE CAPITAL	3.600.267,68	235.368,56	3.835.636,24	1.693.910,44	1.458.364,94	1.454.337,28	2.141.725,80	235.545,50	4.027,66	
INVESTIMENTOS	2.600.267,68	221.368,56	2.821.636,24	711.142,32	475.598,82	471.569,16	2.110.493,92	235.545,50	4.027,66	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.000.000,00	14.000,00	1.014.000,00	982.768,12	982.768,12	982.768,12	31.231,88	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VII)	32.095.557,62	8.707,51	32.104.265,13	17.088.429,18	15.903.684,70	13.607.987,67	14.805.835,95	1.194.744,48	2.295.697,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VII + IX)	32.095.557,62	8.707,51	32.104.265,13	17.088.429,18	15.903.684,70	13.607.987,67	14.805.835,95	1.194.744,48	2.295.697,03	
DESPESAS	32.095.557,62	8.707,51	32.104.265,13	17.088.429,18	17.824.141,01	13.607.987,67	14.805.835,95	1.194.744,48	2.295.697,03	
SUPERÁVIT (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920.456,31	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XII) = (X + XI)	32.095.557,62	8.707,51	32.104.265,13	17.088.429,18	17.824.141,01	13.607.987,67	14.805.835,95	1.194.744,48	2.295.697,03	

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE DO SUL
0002 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Município de MONTE ALEGRE DO SUL - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão de Previdência
Período: 3º Bimestre /2021

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31 Dez 2020	Em 2º Bimestre	Em 3º Bimestre	Jan a 3º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.617.003,58	5.723.968,71	5.723.968,71	5.775.799,82
DEDUÇÕES (II)*	0,00	1.761.646,54	1.761.646,54	1.711.331,12
Ativo Disponível	1.332.134,90	1.761.985,25	1.761.985,25	1.760.240,92
Haveres Financeiras	325.162,46	353.827,08	353.827,08	342.866,88
(-) Restos a Pagar Processados	3.192.284,95	354.165,79	354.165,79	391.776,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.617.003,58	3.962.322,17	3.962.322,17	4.064.468,70
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.916.531,21	5.097.127,23	5.097.127,23	5.061.954,85
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	700.472,37	-1.134.805,06	-1.134.805,06	-997.486,15
RESULTADO NOMINAL	137.316,91	-1.697.958,52	-1.697.958,52	-1.697.958,52
ESPECIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR	VALOR	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PI O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR	VALOR	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PI O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR A SER OBTIDO NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (ANEXO DE METAS DA LDO)	VALOR	VALOR	VALOR

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE DO SUL
0002 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRORROGADO

REFIS 2021

PRAZO FINAL SERÁ 21 DE OUTUBRO

Oportunidade única, para quitar com a municipalidade, débitos inscritos até 31 de dezembro de 2020.

PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO DO REFIS O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ O DIA 21 DE OUTUBRO NO PAÇO MUNICIPAL (AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, Nº 500)

WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR

LEI Nº 1924 DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Demonstrativo de Riscos Fiscais;
Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Das metas fiscais atuais comparadas as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS;
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Anexo I – Planejamento Orçamentário/ Fontes de Financiamento dos Programas de Governo;
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2022 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei e, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§4º. Os referidos anexos I, V e VI para 2022 serão apresentados, extraordinariamente, em conjunto com o projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá A Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e autarquias e consórcios, observando-se os seguintes objetivos.

Art. 3º O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão à Diretoria de Fazenda Municipal e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 31 de julho de 2021. Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;
II. o orçamento de investimento das empresas, e

III. o orçamento da seguridade social.
§2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2022, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2019, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;

IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V. Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§1º – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas com:

I. Atendimento a educação;
II. Atenção à saúde da população;
III. Pessoal e Encargos Sociais;
IV. A preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
V. Sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
VI. Projetos ou atividades vinculadas a recursos

oriundos de transferências voluntárias.

§2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
b) A criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
c) O provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
d) A revisão ou alteração do regime jurídico dos servidores;
e) A concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. Redução de vantagens concedidas a servidores;

II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade,

devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento Administrativo.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal. Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Poderá ainda, conter também reserva de contingência para:

I - Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II - Superávit do regime próprio de previdência social.

§2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2022 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18. O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art. 19. Com fundamento no art. 165, §8º da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual de 2022 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo procederem à abertura de créditos adicionais suplementares de até 5% (cinco por cento) de suas respectivas despesas inicialmente fixadas.

Art. 20. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º - Ao final de cada bimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda, bem como outros valores retidos que devam, por determinação legal, serem repassados à Prefeitura.

§3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas.

Art. 21. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou

projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º. Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º. Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes a matéria.

§3º. Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE- SP relativas a matéria.

§4º. Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais, deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas a matéria.

Art. 22. Sem prejuízos das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;

III- execução na modalidade de aplicação “50” – transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 23. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trará o artigo 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com publicação de editais e outras publicações legais.

§1º. As despesas referidas no “caput” deste artigo deverão ser destacadas no orçamento

conforme estabelece o artigo 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I – Publicações de interesse do Município; e
II – Publicações de editais e outras publicações legais.

§2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§3º. As despesas de que se trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

Art. 25. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 26. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem, o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos anexos da Lei.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos aos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 28. As obras em andamento e a conservação desse Patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 29. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária

não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 31. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 32. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contendo com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 33. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 34. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de julho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 08 de julho de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal

OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: www.montealegredosul.sp.gov.br/atos-oficiais-ver/1508/lei-n-1924-de-08-de-julho-de-2021

EXTRATO DE CONTRATOS – JULHO 2021

Contrato n.º 21/2021; Assinatura: 06/07/2021; Modalidade: Dispensa; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: Tatiana Paula Zani de Sousa. Objeto: prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul, por meio de leiloeiro oficial.. Valor: 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. Vigência: 04/10/2021.

Contrato n.º 22/2021; Assinatura: 30/06/2021; Modalidade: Dispensa; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL Valor: R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), por quilograma de resíduo coletado. Vigência: 30/06/2022.

Contrato n.º 23/2021; Assinatura: 22/07/2021; Modalidade: Inexigibilidade 01/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: ROBERTO PASTANA TEIXEIRA LIMA 71876162872; Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico, com ênfase histórica, cultural e pedagógica para coordenação e desenvolvimento de ações em conjunto com o Projeto Memória, nos termos do

Processo Administrativo 1770/2021. Valor: R\$ 18.500,00. Vigência: 22/07/2022.

Contrato n.º 24/2021; Assinatura: 28/07/2021; Modalidade: Inexigibilidade 02/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA; Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação da CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA para as festividades de agosto nos dias 04,05,06 sendo 02 apresentações no dia 06, totalizando 04 apresentações, conforme, parte integrante do processo administrativo n.º 1753/2021.. Valor: R\$ 10.500,00. Vigência: 31/12/2021.

Contrato n.º 25/2021; Assinatura: 29/07/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI; Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores) para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I - Especificações do Objeto”. Valor: R\$ 52.950,00. Vigência: 29/07/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - JULHO 2021

Ata de Registro de Preços n.º 012.A/2021; Assinatura: 12/07/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado

de produtos químicos destinados ao tratamento de água ETA – Estação de Tratamento de Água do município, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.. Valor: R\$ 23.852,50. Vigência: 12/07/2022.

Ata de Registro de Preços n.º 012.B/2021; Assinatura: 12/07/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: AVANZI QUIMICA LTDA. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento de água ETA – Estação de Tratamento de Água do município, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.. Valor: R\$ 49.425,00. Vigência: 12/07/2022.

Ata de Registro de Preços n.º 012.C/2021; Assinatura: 12/07/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: GR INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento de água ETA – Estação de Tratamento de Água do município, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital. Valor: R\$ 5.070,00. Vigência: 12/07/2022.

**PRORROGADO PARA
13/08, EDITAL PARA
ABERTURA DE
INSCRIÇÃO PARA
PROCESSO ELETIVO DE
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
OBJETIVANDO O
PREENCHIMENTO DE
VAGAS NA COMISSÃO DE
RECURSOS HUMANOS DA
MUNICIPALIDADE
EDITAL Nº 01/2021**

Monte Alegre é contemplada no Prêmio Funarte de Apoio a Bandas

Monte Alegre do Sul, teve seus projetos habilitados no Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música 2020, onde duas bandas foram contempladas, a Banda Musical de Monte Alegre do Sul com 3 instrumentos e a Corporação Musical Santa Cecília com 4 instrumentos. O Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música 2020 tem por objetivo

distribuir gratuitamente até cinco instrumentos de sopro para 158 bandas de música, totalizando 790 instrumentos, em âmbito nacional. Puderam participar grupos denominados "banda de música", "banda municipal", "banda sinfônica", "banda de concerto", "banda filarmônica", "sociedade musical" e orquestra de sopro. A finalidade é

realizar a ampliação ou reposição do instrumental desses grupos. Para a Banda Santa Cecília os instrumentos recebidos foram: 1 Tuba sinfônico, (Bombardão), 1 Bombardino, 1 Trompa 1 Flauta transversal e para a Banda Musical de Monte Alegre do Sul 01 Bombardino, 01 Trombone de Vara e 01 Bombardão.

Presidente do Lar dos Velhos esteve reunido com Prefeito

O Prefeito de Monte Alegre do Sul recebeu o Sr. José Roberto Armelin, Presidente do Lar dos Velhos de Amparo. Na pauta da conversa, foi discutido sobre um convênio entre a Prefeitura e o Lar dos Velhos. O prefeito propôs ainda, assim que possível, devido os

cuidados com a pandemia, realizar uma ação social na cidade, onde toda a renda será revertida para o Lar dos Velhos. O Lar dos Velhos de Amparo, realiza mensalmente, uma campanha de arrecadação de fraldas geriátricas tamanhos G, GG e XG e também

lenços umedecidos.

Segundo o Presidente da instituição, diariamente são usadas 200 fraldas. As doações podem ser entregues no próprio Lar dos Velhos ou nos supermercados onde tenham as caixas da campanha.

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

Processo Adm. 1770/2021

Em conformidade com o que determina o artigo 25, III, da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e com base no parecer da procuradoria do Município, constante no processo licitatório de inexigibilidade nº 001/2021, torno público que após completo atendimento à legislação vigente ratifico o objeto constante no mesmo, qual seja, a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional e levantamento histórico no Município, junto ao Projeto Memória, no Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul", através da empresa ROBERTO PASTANA TEIXEIRA 71876162872, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.722.133/0001-98, com sede no bairro Vila Nova, rodovia Amparo-Itapira (SP 360), no município de Amparo/SP, neste ato representado pelo mesmo, portador do CPF. Nº 718.761.628-72, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Monte Alegre do Sul, 22 de julho de 2021

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021

Processo Adm. 1753/2021

Em conformidade com o que determina o artigo 25, III, da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e com base no parecer da procuradoria do Município, constante no processo licitatório de inexigibilidade nº 002/2021, torno público que após completo atendimento à legislação vigente ratifico o objeto constante no mesmo, qual seja, a "Contratação de Corporação Musical Santa Cecília, para as festividades de agosto nos dias 04, 05 e 06, sendo 02 apresentações no dia 06, totalizando 04 apresentações", através da Corporação Musical Santa Cecília, inscrita no CNPJ sob o nº 51.883.684/0001-58, com sede à Praça Sebastião de Carvalho, nº 39, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada pelo Senhor Pedro Antônio Dias, portador do RG nº 35.908.22, inscrito no CPF sob o nº 291.051.378-53, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Monte Alegre do Sul, 22 de julho de 2021

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

COLETA DE RESÍDUOS DE PODA E AFINS

TERÇAS-FEIRAS: Três Pontes, Terras de Monte Alegre, Ponte Preta, Chácaras Monte Alegre, Jardim Heli e Francos

QUARTAS-FEIRAS: Parque dos Ypês, Jardim São Gerônimo, Jardim Itália, Centro, Menino Jesus e Jardim Vitória

QUINTAS-FEIRAS: Estância Girardelli, Vila Balneário

SEXTAS-FEIRAS: Estância Girardelli, Vila Balneário

O horário limite para colocação de frente ao imóvel é 12h. Já os serviços de descarte de móveis e objetos eletrônicos, deverá ser requerido no Departamento de Serviços Público do município, sob a gerência diretamente na Garagem Municipal, ou via telefone (19) 3899-1250. Os móveis e objetos eletrônicos que tenha autorização de retirada por parte da municipalidade, somente poderão ser colocados frente ao imóvel no dia agendado para recolhimento.



DISK DENÚNCIA
3899-1025
OU ATRAVÉS DA OUVIDORIA
NO SITE DA PREFEITURA
SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 11H E DAS 12H ÀS 17H
prefeiturademontealegredosul www.montealegredosul.sp.gov.br

Brigada de incêndio passa por treinamento

A prefeitura de Monte Alegre do Sul realizou no memorial Mauro Silva, um curso de reciclagem para os membros da Brigada de Incêndio e a capacitação de novos membros. O curso contou com o manuseio do extintor e também o uso correto de equipamentos para primeiros socorros, em vítimas de acidentes, bem como a avaliação do paciente, identificação do tipo de acidente e as ações a serem tomadas em todos os

casos. O curso foi ministrado pelo Bombeiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho, Rafael Cardoso Rissutti. A brigada de incêndio trata-se de um grupo de pessoas que atua na prevenção e no combate a incêndios, na evacuação de ambientes de riscos, no atendimento de emergência, nos primeiros socorros e na checagem de extintores e saída de emergência.

Prefeitura realiza extensão de rede de esgoto, construção de calçada e asfalto na Ponte Preta

A Prefeitura de Monte Alegre, através do Departamento de Serviços públicos, realiza obra de extensão da rede de esgoto no Bairro Ponte Preta, totalizando mais de 100 metros. A construção e concretagem das calçadas e além disso, já estão sendo preparadas as ruas Magdalena Leinat Siqueira e Humberto Lixandrão para receberem a massa asfáltica.

